

**X ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI VALÊNCIA – ESPANHA**

**FILOSOFIA, ARTE, LITERATURA, HERMENÊUTICA
JURÍDICA E TEORIAS DO DIREITO**

JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA JUNIOR

SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS

CRISTINA GARCÍA PASCUAL

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch – UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – Fumec – Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

F488

Filosofia, arte, literatura, hermenêutica jurídica e teorias do direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/2020
Coordenadores: Cristina García Pascual; José Alcebiades De Oliveira Junior; Sérgio Henriques Zandona Freitas – Florianópolis:
CONPEDI, 2020 / Valência: Tirant lo blanch, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-020-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Crise do Estado Social

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. X Encontro Internacional do CONPEDI Valência – Espanha (10:2019 :Valência, Espanha).

CDU: 34

X ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI VALÊNCIA – ESPANHA

FILOSOFIA, ARTE, LITERATURA, HERMENÊUTICA JURÍDICA E TEORIAS DO DIREITO

Apresentação

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) denominado “FILOSOFIA, ARTE, LITERATURA, HERMENÊUTICA JURÍDICA E TEORIAS DO DIREITO I” do X Encontro Internacional do CONPEDI Valência/Espanha promovido pelo CONPEDI em parceria com a Universidade de Valência (UV), com enfoque na temática “Crise do Estado Social”, o evento foi realizado entre os dias 04 e 06 de setembro de 2019 na Universitat de València (Facultad de Derecho), no Campus Tarongers, na Av. dels Tarongers, s/n, València, España.

Trata-se de publicação que reúne artigos de temáticas diversas atinentes a filosofia, arte, literatura, hermenêutica jurídica e teorias do direito, apresentados e discutidos pelos autores e coordenadores brasileiros e espanhóis no âmbito do Grupo de Trabalho e Linha de pesquisa. Compõe-se de artigos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação, em especial do Brasil e da Espanha, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos relevantes.

Assim, a coletânea reúne gama de artigos que apontam questões jurídicas relevantes na sociedade contemporânea.

O primeiro artigo com o título “A análise do lugar da liberdade na igualdade de recursos de Ronald Dworkin”, dos autores Ana Carolina Farias Ribeiro e José Claudio Monteiro de Brito Filho, destaca na obra “A Virtude Soberana” a teoria central para justificar a distribuição de recursos, para que possa ser concretizado o princípio igualitário abstrato e, posteriormente, analisa a relação da igualdade com a liberdade e os eventuais conflitos que ocorrer entre elas.

O segundo artigo “A idade e o tempo de contribuição como existenciais: uma contribuição heideggeriana às regras de transição em matéria previdenciária” da lavra dos autores Nilton Rodrigues da Paixão Júnior e Darleth Lousan Do Nascimento Paixão aponta, com enfoque na idade e no tempo, a contribuição heideggeriana para a análise das regras de transição contidas nas emendas constitucionais relativas às alterações no regime jurídico próprio dos servidores públicos.

“A longa marcha do princípio da legalidade”, terceiro da coletânea, é o trabalho do autor Luciano Medeiros de Andrade Bicalho, colaciona estudo de que desde a antiguidade até os dias de hoje, a ideia de direito tem sido continuamente transformada, como vetor para a redução da arbitrariedade e a garantia da liberdade individual. Aponta, em juízo crítico, que a tendência foi interrompida após a Segunda Guerra Mundial, com o advento do chamado neoconstitucionalismo.

O quarto texto com o verbete “Breves considerações sobre a judicialização da política e o ativismo judicial” de autoria de Daniela Meca Borges e Luiz Henrique Beltramini debruçam seus estudos sobre a diferenciação entre os fenômenos da judicialização da política e do ativismo judicial, e concluem que a primeira não representa nenhuma anomalia do sistema, já que se insere dentro da função típica do Judiciário de fiscalizar o cumprimento das normas jurídicas pelos demais poderes; enquanto que o segundo fenômeno se relaciona aos excessos interpretativos, ao subjetivismo das decisões judiciais e à deficiência da fundamentação.

O quinto texto, da lavra da autora Mara Regina De Oliveira, intitulado “Direito e moral na pós-modernidade: diálogos filosóficos com o filme ladrões de bicicletas” analisa, de forma crítica e com base no clássico do neorealismo italiano, a visão racionalista da moralidade moderna, vista como um código moral único, ao qual todos devem obedecer e que legitima as normas jurídicas de forma racional.

No sexto artigo intitulado “Filmes e tiras – da ‘pop culture’ à ‘cop culture’: cultura policial, crime e justiça na série ‘true detective’”, de autoria de Eliezer Gomes Da Silva e Victor Hugo De Araujo Barbosa, fazem importante estudo comparativo à luz da criminologia cultural, a primeira temporada do seriado televisivo “True Detective”, como corpus empírico ficcional para a discussão da “cultura policial” (“cop culture”), na ficção e na realidade, como são constituídas as tensões entre o cumprimento ou descumprimento das leis e de que forma essas tensões funcionam como óbices culturais para a efetiva aplicação do Estado de Direito Democrático e dos Direitos Humanos.

O sétimo texto da coletânea, das autoras Denise Pires Fincato e Jaqueline Mielke Silva, com o verbete “Interpretação sistêmica e a necessária (re)construção do direito do trabalho” discorre sobre as transformações socioculturais dos últimos séculos, tendo por parâmetro a evolução tecnológica no cenário das relações de trabalho, bem como a problemática na transposição da Modernidade para a Pós-Modernidade e a pertinência do arcabouço normativo trabalhista brasileiro (moderno) reformado à realidade do trabalho globalizado, digital e flexisseguro (pós-moderno).

“O humanismo como pressuposto para o direito transnacional” é o título do oitavo texto da coletânea, com autoria de Maria Cláudia da Silva Antunes De Souza e Josemar Sidinei Soares, aponta importante interlocução das diversidades sociais em um mundo globalizado, como fenômeno que relativiza culturas e instituições, e transforma o mundo em uma rede e, como efeito, há uma grande mudança da dimensão existencial das pessoas e do Direito, que não pode mais ser pensado apenas no âmbito nacional, diante de seus reflexos no país e em todo o mundo.

O nono texto, intitulado “O placebo jurídico da intervenção federal no Rio de Janeiro”, do autor João Hélio Ferreira Pes, aponta a presença de inconstitucionalidade no decreto de intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro, eis que configurada norma jurídica de efeito placebo, adotada exclusivamente para agradar setores da sociedade e atender interesses não republicanos.

“Quem faz parte da família dos grandes primatas? Um diálogo entre os discurso jurídico e o discurso artístico”, apresenta-se como décimo texto da coletânea, dos autores Heron José de Santana Gordilho e Andréa Biasin Dias, fazem importante reflexão sobre o quadro-escultura denominado “Voce faz parte” para compará-lo com o discurso jurídico da teoria brasileira do Habeas Corpus para os grandes primatas, apresentando temática inovadora que promove mudanças sociais e o aperfeiçoamento da democracia.

O décimo-primeiro texto da coletânea, da lavra do autor Isaac Ronalitti Sarah da Costa Saraiva, intitulado “Realismo jurídico e ativismo judicial na ADI 5874: o caso da discussão dos limites da discricionariedade do indulto presidencial” questiona, tendo por marco teórico a Teoria Crítica Hermenêutica de Lenio Streck, artifício metodológico embasado na fenomenologia, a influência do Realismo Jurídico e do Ativismo Judicial nas decisões do Ministro Luís Roberto Barroso e seus impactos na democracia.

O décimo-segundo texto da coletânea, intitulado “Reflexões jurídicas em torno da obra espanhola o fotógrafo de Mauthausen” apresenta-se, em interlocução do Direito com o cinema, como temática abordada pelo autor Sergio Leandro Carmo Dobarro, ao comparar questionamentos, reflexões e análises críticas que enriquecem o raciocínio jurídico, possibilitando a divulgação de ideias voltadas para a ampla consciência humanística.

O décimo-terceiro texto intitulado “Sistema tributário à luz do liberalismo rawlsiano”, das autoras Amanda de Souza Gonçalves e Lise Tupiassu, aborda o liberalismo rawlsiano,

defensor de uma sociedade justa, e apresenta a tributação como mecanismo para garantir os direitos fundamentais, com a conclusão de que o sistema adotado nos países nórdicos é um exemplo compatível com o ideal e que se aproxima da concepção de justiça de John Rawls.

“Sobre o conceito ontológico de direito nas dinâmicas existenciais de constituição jurídica: o risco da fragilidade ética entre a facticidade e a normatividade”, de autoria de Luiz Fernando Coelho e Mauricio Martins Reis, como décimo-quarto texto, apresentam estudo, com marco teórico fundamentado no pensamento hermenêutico-existencial em Martin Heidegger, com a premissa de que o fenômeno jurídico se mostra como radicalmente histórico nas suas elaborações cotidianas, por meio de uma teia de argumentos e de onde se concluirá que o Direito consistirá em histórico e transitivo empreendimento prático, cuja realização não se reduz às decisões judiciais ou culmina em discursos de autoridade.

Os autores Sérgio Henriques Zandona Freitas e Letícia da Silva Almeida apresentam importante temática, com estudo na hermenêutica jurídica e com base em teorias do direito, no décimo-quinto e último texto da coletânea, com o artigo intitulado “A proteção da criança e adolescente com transtorno de déficit de atenção: Estatuto da Pessoa com Deficiência e (in)efetividade de referida norma no resguardo de infantes que possuem de TDAH”, ao colacionarem o conceito e a natureza jurídica do Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), que acomete crianças e adolescentes em idade escolar, bem como ao analisarem a (in)aplicabilidade e a (in)efetividade do Estatuto da Pessoa com Deficiência no resguardo de infantes que possuem TDAH. O estudo é fundamental na análise da lei de inclusão e seu vínculo aos Direitos Humanos e Fundamentais, ambos consagrados no Estado Democrático de Direito.

Em linhas gerais, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos. Percebe-se uma preocupação salutar dos autores em combinar o exame dos principais contornos teórico-filosóficos dos institutos, aliando a visão atual de efetividade na busca pelo consenso na sociedade, os Direitos Humanos e Fundamentais. A publicação apresentada ao público possibilita acurada reflexão sobre tópicos avançados e desafiadores do Direito Contemporâneo. Os textos são ainda enriquecidos com investigações legais e doutrinárias da experiência jurídica estrangeira a possibilitar um intercâmbio essencial à busca de soluções para as imperfeições do sistema jurídico brasileiro e internacional.

É imprescindível dizer que os trabalhos apresentados são de extrema relevância para a pesquisa em direito no Brasil e na Espanha, demonstrando notável rigor técnico, sensibilidade e originalidade, desenvolvidos em uma perspectiva contemporânea. De fato, a teoria a respeito das formas de solução de conflitos, bem como a aplicação, especialmente

aquela orientada a efetividade dos direitos fundamentais e a materialização da Justiça, fortalece o desenvolvimento e a construção de uma sociedade mais justa e menos desigual. A presente publicação coletiva demonstra uma visão lúcida e enriquecedora sobre filosofia, arte, literatura, hermenêutica jurídica e teorias do direito, suas problemáticas e sutilezas, sua importância para o direito e os desafios nas temáticas para o século XXI, pelo que certamente será de vigorosa aceitação junto à comunidade acadêmica.

O fomento das discussões a partir da apresentação de cada um dos trabalhos ora editados, permite o contínuo debruçar dos pesquisadores do Direito visando ainda o incentivo aos demais membros da comunidade acadêmica a submissão de trabalhos aos vindouros encontros e congressos do CONPEDI.

Sem dúvida, esta publicação fornece instrumentos para que pesquisadores e aplicadores do Direito compreendam as múltiplas dimensões que o mundo contemporâneo assume na busca da conjugação da promoção dos interesses individuais e coletivos para a consolidação de uma sociedade dinâmica, multifacetada e de consenso.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e da Universitat de València (UV) por sua Facultad de Derecho e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convida-se a uma leitura prazerosa dos artigos apresentados de forma dinâmica e comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um Direito voltado à concretização de preceitos insculpidos no Estado Democrático Constitucional de Direito.

Valência, setembro de 2019.

Professora Dra. Cristina García Pascual - Facultad de Derecho - Universitat de València

Professor Dr. José Alcebiades De Oliveira Junior - Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Professor Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas - PPGD Universidade FUMEC e Instituto Mineiro de Direito Processual (IMDP)

FILMES E TIRAS – DA “POP CULTURE” À “COP CULTURE”: CULTURA POLICIAL, CRIME E JUSTIÇA NA SÉRIE “TRUE DETECTIVE”

MOVIES AND COPS – FROM “POP CULTURE” TO “COP CULTURE”: COP CULTURE, CRIME AND JUSTICE IN THE TV SHOW “TRUE DETECTIVE”

Eliezer Gomes Da Silva ¹
Victor Hugo De Araujo Barbosa ²

Resumo

O artigo analisa, à luz da criminologia cultural, a primeira temporada do seriado televisivo True Detective, como corpus empírico ficcional para a discussão da “cultura policial” (“cop culture”). Pela análise do perfil dos personagens, do conteúdo do roteiro, do simbolismo da ambientação cênica, dos valores expressos nos diálogos do seriado, o artigo investiga como o universo cultural da polícia opera na ficção e na realidade, como são constituídas as tensões entre o cumprimento ou descumprimento das leis e de que forma essas tensões funcionam como óbices culturais para a efetiva aplicação do estado de direito democrático e dos direitos humanos.

Palavras-chave: Criminologia cultural, Polícia, True detective, Cultura policial, Controle

Abstract/Resumen/Résumé

The paper analyzes, in the light of cultural criminology, the first season of the TV show True Detective, as a fictional empirical corpus for the discussion of "cop culture". By analyzing the profile of the characters, the content of the script, the symbolism of the scenic setting, and the values expressed in the show's dialogues, the paper investigates how the cultural universe of the police operates in fiction and reality, the tensions between compliance or non-compliance with laws and how these tensions act as cultural obstacles to the effective application of the democratic rule of law and the human rights.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Cultural criminology, Police, True detective, Cop culture, Control

¹ Doutor em Direito Penal (USP), Professor Adjunto da UEPG. Professor do Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da UENP. Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná.

² Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da UENP. Graduado em Direito pela UEL, com Especialização em Filosofia Moderna e Contemporânea (UEL). Assistente de Juiz de Direito do TJPR.

1 Introdução e Contextualização do Artigo no Âmbito da Criminologia Cultural

O que os pântanos da Luisiana e crimes com motivações aparentemente ocultistas têm a ver com a vertente criminológica denominada criminologia cultural? Ou ainda, de que maneira se faz possível confrontar-se, num artigo acadêmico, uma obra popular de ficção (“*pop culture*”) com estudos acadêmicos em torno da chamada “cultura policial” (“*cop culture*”)?

Superando a centralidade de uma perspectiva crítica de base exclusivamente socioeconômica, tem ganhado força, nos últimos anos, a concepção de que o crime e a resposta ao crime não se assentam tão predominantemente em termos de distribuição do poder ou dos meios de produção (ARRIGO; BERNARD, 1997), mas também a partir da geração de *significados* (YOUNG; BROTHERTON, 2014, p. 117). Reivindica-se, portanto, uma criminologia que se encarrega de identificar os vetores culturais que produzem e reproduzem o crime e as agências de controle (YOUNG; BROTHERTON, 2014, p. 117); de descobrir e compreender os fios que ligam a produção de normas, as violações a elas cometidas, a fluidez da reciprocidade entre o empreendedorismo moral e o comportamento desviante. Por isso, agrega pesquisadores que reconhecem que, apesar de seus méritos, os enfoques tradicionalmente inseridos no que se denomina “criminologia crítica” têm sido insuficientes para abordar associações entre o comportamento criminoso e a influência das *emoções* e das *subculturas*. Essa dinâmica cultural carrega significado, simbolismo, emotividade às questões em torno do crime e do controle do crime nas sociedades contemporâneas, que Ferrell, Hayward e Young (2015, p. 2) propugnam ser uma *criminologia cultural*.

É certo que a criminologia cultural tem raízes remotas em teorias como as de Cohen (1972) e Becker (1973), que discutiam como o rótulo do crime e do criminoso é construído a partir da censória consideração de determinados comportamentos desenvolvidos em grupos alinhados a certas subculturas. Todavia, foram as reflexões sobre a pós-modernidade que permitiram à criminologia cultural superar as análises criminológicas unidirecionais, centradas ou no crime ou no criminoso. E nesse novo olhar polissêmico, prismático, interdisciplinar, em que o crime (ou a resposta ao crime) apresenta-se não apenas como produto jurídico, político ou econômico, mas nutrido no seio de complexas dinâmicas culturais, ganha enorme relevância, na reflexão criminológica, o conteúdo de produções veiculadas na mídia (jornalística e de entretenimento), tida como principal instrumento de difusão cultural na cena contemporânea.

Em suma, a criminologia cultural examina filmes, seriados, jornais, literatura, histórias em quadrinho, entre outras manifestações culturais, como fontes que fornecem pistas

sobre significados compartilhados a respeito do crime, justiça, punição e criminalização (WELSH; FLEMING; DOWLER, 2011, p. 458 e FERRELL, 2013, p. 261; ROCHA, 2017). Embora existam críticas às formulações desse arranjo criminológico (SPENCER, 2011; HAYWARD, 2012, 2016; ROCHA SILVA, 2014; O'BRIEN, 2005), em especial quanto a seu estatuto metodológico, tais considerações não serão objeto de apreciação nesse artigo.

É oportuno, entretanto, acrescentar, a partir de Hayward (2016), que, ao contrário de outras abordagens, que remetem a discussões e conclusões mais abstratas, com forte ênfase na antropologia, na sociologia ou nos estudos sobre comunicação, nossa formação jurídica nos impele a utilizar a perspectiva da criminologia cultural como espécie de criminologia aplicada. Ou seja, para aprofundar discussões concretas sobre como são representados elementos-chave em torno do que se constitui crime e resposta ao crime; sua correlação com o real funcionamento do sistema de justiça criminal, dentro da premissa de que há uma dialeticidade “ficção-realidade-ficção”. Esta dialeticidade propicia análises sobre valores, crenças, expectativas e atitudes que moldam a construção juspolítica do Direito, de um lado, e sua reafirmação (ou negação) na realidade prática operacional dos operadores do Direito.

O presente artigo, enfim, procura demonstrar que a criminologia cultural, enquanto corrente em ascensão no campo criminológico, constitui-se em relevante perspectiva para, a partir da análise de uma obra ficcional, debater temas como controle da atividade policial, sociologia das profissões do sistema de justiça criminal, responsividade entre demandas e expectativas sociais e horizontes de política criminal. Para tanto, a partir da análise dos oito episódios do seriado *True Detective*, em sua primeira temporada exibida em 2014, pela emissora de TV por assinatura HBO, o artigo discute até que ponto ideologia, valores, crenças e atitudes arraigados na atividade policial operam em retroalimentação ininterrupta, na realidade e na ficção. Particularmente, pretende exemplificar a riqueza do referencial da criminologia cultural na pesquisa de um tema-chave na criminologia, a “cultura policial” (“*cop culture*”), e também pretende refletir a respeito das implicações político-criminais que uma obra audiovisual pode ocasionar nos ajustes normativos ou administrativos do controle da atividade policial.

2 Materiais e Métodos

2.1 Horizonte metodológico

Num provocativo capítulo intitulado “contra o método criminológico”, de uma já referencial obra de criminologia cultural (FERRELL; HAYWARD; YOUNG, 2015, p. 185),

os autores chamam a atenção para a suposta inadequação da metodologia científica tradicional (em seus enfoques quantitativos e qualitativos) em face da concepção pós-moderna da criminologia cultural. Se assim for, referido engessamento metodológico torna-se especialmente crítico quando os dados de pesquisa inicialmente coletados não nascem da observação de fatos reais, mas do escrutínio de ficções e narrativas, em busca de sua possível retroalimentação significativa e simbólica pelo mundo dos fatos, atitudes, crenças de pessoas e instituições reais.

Enfrentando o desafio metodológico de uma área de especialização cujo vigor e originalidade advêm, exatamente, do modo prismático com que almeja apreender a realidade, em sua existência como universo de valoração e interpretação, alguns autores da criminologia cultural defendem a adaptação dos métodos de base etnográfica. Alternativamente, contentam-se ao menos com a utilização de uma “sensibilidade etnográfica”, que promova uma “abertura da pesquisa aos universos significativos dos outros e busque entender os processos simbólicos pelos quais esses universos são produzidos” (FERRELL; HAYWARD; YOUNG, 2015, p. 213, tradução nossa); que “diminua a ‘objetividade’ arrogante da metodologia ortodoxa em relação às fluidas ambiguidades do agir humano” (2015, p. 215). Inspirados em Max Weber, chegam a adotar o conceito de “*verstehen* criminológico” (FERRELL, 1997; ROOT; FERRELL; PALACIOS, 2013; FERRELL; HAYWARD; YOUNG, 2015), para reivindicar para a pesquisa criminológica o mesmo entendimento subjetivamente interpretativo da ação social que Weber propunha para a sociologia em geral.

Altheide e Schneider (2013), incorporando essa “sensibilidade etnográfica”, procuraram superar limitações das tradicionais técnicas e métodos de análise de conteúdo, as quais, sem a referida inspiração weberiana, normalmente têm se voltado a objetivamente quantificar o que, por sua natureza qualitativa, não poderia prescindir de subjetiva interpretação. Assim, com um contributo metodológico que denominam de “análise etnográfica de conteúdo”, Altheide e Schneider chegam a estabelecer sistemáticos protocolos de análise de material midiático, ainda que seu foco sejam produtos midiáticos de natureza documental ou jornalística.

Percebe-se, portanto, que há um debate metodológico suscitado pela criminologia cultural. Seja no sentido de que “está para nascer” uma metodologia analítica rigorosa que seja compatível com seu objeto, seja no sentido de serem possíveis adaptações a já consagradas metodologias quantitativas e qualitativas. Ou, ainda, de que é da essência pós-

moderna da criminologia cultural um convicto “repúdio” às amarras metodológicas impostas ou exigidas pela academia e pelas agências de fomento.

Em meio a esse debate, entre uma quase anárquica “antimetodologia” e a infusão de uma essência etnográfica às técnicas qualitativas de análise de conteúdo, deparamo-nos com o enfoque da “criminologia narrativa”. Sua primeira formulação é feita com Sandberg (2010), mas o conceito é amplificado posteriormente numa coletânea (PRESSER e SANDBERG, 2015). O objetivo é resgatar a noção de que o ser humano constrói sua identidade como criatura fundamentalmente narrativa, permitindo que o universo narrativo e sua contextualização sejam transportados para o centro da análise criminológica.

Embora não propriamente voltados à análise de mídias audiovisuais, mas para a análise de textos escritos, os principais delineamentos metodológicos da “criminologia narrativa” podem ser úteis a outras aplicações da criminologia cultural, como reconhecem Aspden e Hayward (2015). E conquanto tenha sido a praxe, em estudos de “criminologia narrativa”, a análise de narrativas dos próprios envolvidos com o crime, ou com o controle do crime, a abordagem metodológica há de também orientar trabalhos, como o presente, que têm como *corpus* empírico histórias assumidamente ficcionais, narradas em produção cinematográfica. É que na análise de ambas as narrativas, de personagens de ficção ou de pessoas do mundo real, a veracidade de seus conteúdos não se apresenta como premissa de validade científica da análise (como nas origens da clássica metodologia científica desenvolvida para as ciências exatas e da natureza). Sem contar que, por trás de personagens ficcionais, há pessoas reais (escritores, roteiristas, diretores, produtores, atores) que trazem para o mundo ficcional construtos da realidade em que vivem. Por isso, uma das aplicações da criminologia narrativa consiste em guiar uma reflexão sobre a própria criminologia e suas implicações normativas e político-criminais (Presser e Sandberg, 2015, p. 290).

Sem embargo, num artigo sobre os métodos “não convencionais da criminologia cultural”, Kane indaga sobre como diferenciar o pesquisador de um narrador e sobre como transformar narrativas em dados (2004, p. 306). Especificamente quando o objeto de estudo são produtos da mídia, como garantir que esse trabalho tenha verniz científico (KANE, 2004, p. 314). E ainda que Kane, em sua sucinta contribuição, não responda objetivamente às indagações que ela própria formula, da leitura de sua reflexão surge um valioso *insight* metodológico: por que não combinar a intrínseca liberdade interpretativa dos dados produzidos na mídia ficcional com pesquisas criminológicas embasadas no mundo real? Essa sensata e modesta orientação metodológica concilia a necessidade de subjetiva interpretação

de ações (e narrativas) humanas com a necessidade de mínima objetividade científica dos estudos de criminologia, e de seu esperado potencial político-criminal. Como observa Jewkes (2011), essa combinação da análise do discurso com outras metodologias para “triangular” os resultados da pesquisa se constitui em útil instrumental metodológico.

Sob tal horizonte metodológico, e continuando a acreditar, com Hudson (2011), que a análise crítica, por si só, se constitui em válida metodologia de pesquisa, contrapomos, no presente artigo, a relativamente livre análise e interpretação das narrativas do seriado escolhido (*True Detective*), que versam sobre atividade policial, a estudos criminológicos, do “mundo real”, sobre a chamada “*cop culture*”. Nessa empreita, transladam-se inferências relativamente livres sobre um produto ficcional, numa espécie de virtual observação participativa (posição inerente a qualquer espectador), mas com uma “sensibilidade etnográfica” e uma reverência ao acervo da ciência criminológica, aguçada pela testagem, aplicação ou replicação, por muitos anos, de teorias, estudos e pesquisas sobre o crime e o controle do crime..

Percebe-se que, ao fim e ao cabo, a empreita não deixa de estar em sintonia, em sua essência, com largos *princípios* (e não propriamente rígidas “*regras*”) caros à metodologia da pesquisa científica em geral (aleatoriedade, impessoalidade, falseabilidade dos dados, possíveis implicações concretas de seus resultados), sem embargo da inevitável licença interpretativa, esta em si já sujeita aos rigores de uma argumentação que deve se revelar plausível, lógica e coerente, o que está de acordo com a proposta de Mawby (2011, p. 230) sobre como usar a mídia para compreender crime e justiça criminal.

Em suma, *True Detective* se mostrou uma escolha especialmente pertinente, na medida em que permite analogias e associações entre discussões e resultados de pesquisas de âmbito etnográfico em torno do ambiente cultural em que operam os policiais (“*cop culture*”) e as crenças, valores e atitudes que moldam a construção do roteiro e dos perfis dos personagens de uma popular obra de ficção (“*pop culture*”). Esta, por sua vez, reflete crenças, valores e atitudes com as quais autores, diretores e roteiristas se confrontam na percepção da realidade concreta, do mundo de carne e osso em que todos vivemos. Vale dizer, partindo-se do pressuposto (tão caro à criminologia cultural) de que a arte, a cultura, imitam a vida, que, por sua vez, imita a arte e a cultura, numa dinâmica de retroalimentação e reafirmação, a análise ficcional de *True Detective* é cotejada com discussões e conclusões de estudos criminológicos em torno da “cultura policial”.

2.2 Contextualização do corpus midiático examinado – as narrativas de *True Detective*

O seriado televisivo *True Detective* foi criado e roteirizado pelo escritor estadunidense Nic Pizzolatto, com a primeira temporada (que aqui analisamos) exibida em 2014 pelo canal *HBO*, que o disponibilizou no Brasil no mesmo ano¹. Está classificada sob o gênero *drama policial*, seguindo o modelo antológico, isto é, cada temporada conta uma trama diferente, sendo que em 2019 foi lançada a terceira temporada.

Em uma síntese geral, a primeira temporada apresenta, de maneira cronologicamente não-linear, a história de dois protagonistas, os investigadores de polícia Rustin Cohle (Matthew McConaughey) e Martin Hart (Woody Harrelson), numa retrospectiva narrativa de uma específica investigação em que atuaram no passado (tempo da narração), e que ainda projeta efeitos sobre o tempo dos narradores. Os episódios exploram a personalidade dos protagonistas enquanto eles vão paulatinamente buscando pistas a respeito da existência de um provável *serial killer* que assassina suas vítimas (mulheres), no que parecem ser rituais ocultistas.

Os episódios foram visualizados já se tendo por norte o estabelecimento de uma correlação com a criminologia cultural, com base no referencial teórico delineado, o que permitiu a anotação sistemática de todos os momentos da trama que interessariam ao tema, descritos como resultados da pesquisa. Num segundo momento, de discussão dos pontos de correlação, empregou-se a analogia como recurso metodológico de análise narrativa, recurso que se revela adequado, como vimos acima, num estudo que associa, compara, coteja conclusões de uma consolidada tradição de pesquisas em torno de um tema específico (“*cop culture*”) com a plasticidade estética de uma obra ficcional.

Um homem carregando um grande volume nos ombros caminha por um matagal nas primeiras luzes do amanhecer. Ele atea fogo em um punhado de mato seco. Uma cena ampla nos mostra que ele iniciou um incêndio controlado em volta de uma frondosa árvore solitária. Essa é a cena inicial de *True Detective*. As próximas cenas já nos apresentam aos protagonistas. Eles estão sendo entrevistados por outros investigadores, numa instalação policial, e suas falas são gravadas. Vamos aprendendo, por meio destas entrevistas e por meio dos diálogos entre si, mais detalhes sobre os dois protagonistas.

De um lado, o detetive Martin “Marty” Hart, que no plano profissional revela-se um policial de raciocínio simplista, que recebe ainda as projeções, em seu ofício público, de seu

¹ As principais informações a respeito de *True Detective* foram retiradas do sítio eletrônico autobiográfico de Nic Pizzolatto <http://www.nicpizzolatto.com>, do site oficial da emissora HBO <https://www.hbo.com/true-detective>, do Internet Movie Database <http://www.imdb.com/title/tt2356777/>, todos com acesso em dezembro de 2017, bem como do DVD lançado em 2014.

comportamento machista no plano pessoal. De outro lado, Rustin “Rust” Cohle, o enigmático parceiro detetive, de raciocínio mais elaborado, sem vida pessoal ao tempo da trama, desde que fora vítima de um trauma familiar (morte da filha). Conforme os episódios se desenrolam, conhecemos mais sobre Rusty Cohle. Ele veio do Texas, seu histórico na polícia inclui punições por violações a deveres funcionais, tendo-lhe sido dada a oportunidade de continuar na polícia, realizando trabalhos de infiltração.

O cenário em que os fatos se desdobram é a pantanosa Luisiana, estado americano em que estão cidades como Baton Rouge e Nova Orleans e que com frequência sofre com furacões, tempestades tropicais e enchentes. Esse cenário de pântanos, inundações, riscos, destruição e decadentismo urbano (e não do alegre e vivaz berço do jazz, fruto da mescla cultural afro-americana) é bem explorado, imagisticamente, ao longo do seriado, que tem uma ambientação fotográfica lúgubre, soturna, um ar de “*fin de siècle*”. A fotografia e o cenário ajudam a compor alguns aspectos do imaginário cultural que os próprios policiais projetam sobre sua missão de “por ordem ao caos”, como adiante se denotará.

O primeiro caso importante que Cohle e Hart são incumbidos de investigar como integrantes da Criminalística é o assassinato da jovem Dora Lange em 1995. Lange é encontrada nua e prostrada perante uma grande árvore. Ela está ajoelhada, com as mãos amarradas à frente, presas a um galho na base da árvore. Sua cabeça, da qual pendem longos cabelos ruivos, está abaixada, em sinal de penitência, e sobre ela estão presas galhadas. Em suas costas pálidas, há o desenho de uma espiral. Anos mais tarde, quando os policiais já se encontram aposentados, são entrevistados por outros policiais e instados a falar sobre como atuaram no referido caso, com a justificativa de que os arquivos foram perdidos com a passagem do furacão. É em torno dessa narrativa, por Cohle e Hart, que a trama se desenvolve, entremisturando-se vidas pessoais e vidas privadas, fantasias, realidades, crenças e atitudes dos referidos policiais.

Com efeito, não bastasse, em meio a uma conversa com uma prostituta sobre um ponto de sua investigação, lhe pedir pílulas de *quaaludes* (a droga retratada com tanta intensidade em *O Lobo de Wall Street*), Cohle, ao longo da narrativa, tem diversas alucinações. O fantasma de uma garota, um bando de pássaros formando uma espiral no céu, luzes que se distorcem na estrada. Ele está no limite entre o lícito e o ilícito, entre a sanidade e a insanidade, entre a ordem e a desordem e entre a obediência e a desobediência. Mas sempre mantém sua argúcia: ele sabe que dezessete anos depois do caso Dora Lange, o assassino continua escolhendo vítimas.

Cohle é frio com seus relacionamentos interpessoais, mas ótimo nos interrogatórios. “É só olhar para alguém e pensar como eles pensam”². Sua intuição leva os investigadores a um “cozinheiro” (*cook*, no original), gíria para fabricante de drogas sintéticas. A história se encaminha para o quarto episódio, em que, para alcançar essa pessoa, chave para resolução do caso, Cohle tem que novamente trabalhar sob disfarce (informalmente infiltrado), retomando contato com uma gangue de motoqueiros, os “Iron Crusaders”.

Para transpor o personagem, até então de ar lento, contemplativo e entediado, a série passa a retratar um Cohle que parece estar indo à guerra. Ele abre uma caixa, na penumbra de sua casa. Retira dali coturnos, roupas, bebida alcoólica (até então ele era retratado como um abstêmio que só teve uma recaída de seu antigo vício ao lembrar a data de aniversário da filha falecida), armas como submetralhadoras e granadas, uma grande porção de cocaína. Ele se veste como um motociclista, com roupas de couro, passa a beber novamente, cheira grandes fileiras de cocaína e injeta tinta e pimenta caiena na pele do braço para que se assemelhe a um *junkie*, um viciado crônico em drogas.

Com o desenrolar da história, Hart, que inicialmente estranha os heterodoxos métodos e técnicas de Cohle para desvendar crimes, mas com ele compactua com a convicção de que a missão policial requer ousadia, intrepidez, ação, e mesmo transgressão do ordenamento jurídico, a pretexto de protegê-lo, acaba se tornando um parceiro fiel e solidário de Cohle. Daí decidem, por sua conta e risco, uma ação infiltrada: Cohle irá se passar por um intermediário de um cartel de drogas mexicano. Vai propor à gangue de motociclistas cocaína com alto grau de pureza em troca de metanfetamina produzida pelo homem que procuram. Rusty Cohle vai a um bar, no melhor estilo americano, beira de estrada, com luminosos e mesas de sinuca, *The Melvins* tocando ao fundo, pessoas vestidas com jeans, couro, bandanas, homens com grandes barbas. Lá ele encontra o líder, Ginger, um homem alto, branco, calvo, com uma barba ruiva trançada. Ele é retratado como uma espécie de líder *viking*, adulado por mulheres em seu trono, orgulhoso de seus liderados. Cohle lhe inventa uma história, dizendo que foi baleado pelo DEA, agência antidrogas estadunidense, e encontrado por um “coiote”, passando a dever favores a um cartel mexicano.

Ginger está propenso a aceitar o acordo com Cohle, mas antes quer uma prova de sua lealdade, designando-o para atuar num roubo a um depósito de drogas em um conjunto habitacional, pertencente a um traficante negro mantido refém. A sequência final do quarto episódio é um eletrizante plano sequência de quase sete minutos em que o roubo planejado dá

² Para a transcrição de diálogos do seriado, por questão de brevidade, foram mantidos apenas os trechos em Português.

errado e Cohle, com a ajuda de Hart, sequestra Ginger a fim de descobrir o paradeiro do fabricante de drogas que pode levar ao assassino de Dora Lange.

A trama continua de modo a bem evidenciar os valores, crenças e atitudes dos dois policiais em linha muitíssimo exemplificativa das clássicas características que estudos criminológicos empiricamente desvelaram acerca da chamada “cultura policial”, como adiante demonstraremos, ao cotejar as já clássicas conclusões do criminólogo Robert Reiner com a construção narrativa dos policiais de *True Detective*.

3 Discussão

No âmbito dos estudos criminológicos, sobre polícia e policiamento, Robert Reiner talvez seja o que melhor resgatou e atualizou uma tradição de pesquisas em torno da chamada “*cop culture*”, nas sucessivas edições de seu antológico livro, *The Politics of the Police* (1985, 1992, 2000, 2010), com uma tradução para o português da terceira edição da obra (REINER, 2004).. Como expressou Waddington, numa coletânea de artigos em homenagem a Reiner (NEWBURN; PEAY, 2012), trata-se da “mais autorizada referência sobre o atual estágio das pesquisas em torno da polícia” (WADDINGTON, 2012, p. 89, tradução nossa).

Conquanto significativa parte da contribuição de Waddington seja, em si, uma crítica a algumas das bases empíricas e conceituais da “*cop culture*”, que Reiner notabilizou, o presente artigo constitui-se num bom indicador da persistente relevância e atualidade da teorização da Reiner. Afinal, partimos de um *corpus* empírico ficcional contemporâneo para demonstrar a pertinência de sua análise quando transpomos a “*cop culture*” para a “*pop culture*” de um seriado televisivo. Pertinente anotar que o próprio Reiner reconhece a importância da análise dos produtos culturais e midiáticos no aprofundamento do debate criminológico (conf. GREER e REINER, 2012) e tem dado crescente espaço à criminologia cultural no referencial *Oxford Handbook of Criminology*, em que Reiner há mais de vinte anos figura como um de seus editores (conf. HAYWARD; YOUNG, 2012). Apesar de variações e elaborações ao longo de mais de três décadas de vigorosa atividade acadêmica, em estudos, pesquisas e publicações, até a última edição de *The Politics* (REINER, 2010), persistem, como características principais da “cultura policial” (“*cop culture*”) as seguintes:

a) Aguçado senso de cumprimento de uma *missão* (mais que um serviço público), a busca incessante por *ação* (e, portanto, menor inclinação à reflexão, ao planejamento, à teorização), com policiais operando num ambiente de profundo *cinismo* e *pessimismo*; como

se se colocassem como autênticos super-heróis, incumbidos de “servir e proteger a sociedade” diante de um mundo irremediavelmente hostil e perigoso;

b) Permanente sentido de “*suspeição*”, que torna a desconfiança parte inerente da psicologia e da sociologia da atividade policial, com reflexos tanto positivos (tratam-se de características indissociáveis de um bom trabalho policial), quanto negativos (a construção de parâmetros de suspeição por vezes justifica atitudes preconceituosas e discriminatórias, quando não narrativas com racionalizações *a posteriori*);

c) Percepção de que o universo da polícia e dos policiais se constitui em um mundo “à parte”, de *isolamento social* (até pelas condições específicas de trabalho, muitas vezes em turnos e em ambientes inóspitos, inseguros, hostis) e, em consequência, de profunda *solidariedade interna*. Daí o implícito interdito de legitimidade, a quem não integra esse universo, de tecer análises, críticas ou considerações em relação ao trabalho da polícia e também a consolidação de laços estreitos de companheirismo e apoio mútuo.

d) Forte *conservadorismo* político e social, com a vinculação do conceito de “ordem pública” a uma ótica conservadora, em termos de costumes e práticas; não apenas como manutenção da “ordem constituída”, mas também no desconforto em relação a novos padrões de comportamento social já bem assimilados em outros setores da sociedade; profunda dificuldade em assimilar o fato de que todos os setores da sociedade (inclusive aqueles com os quais não se identificam) têm direito a serem “servidos e protegidos” pela atividade policial.

e) *Machismo* e *racismo*, bem documentados em estudos, pesquisas, investigações e pesquisas, mundo afora, sobre como aspectos do ideário masculino são normalmente associados ao exercício da atividade policial (por vezes, até mesmo reforçadas por agentes policiais do sexo feminino, como nos mostraram Soares e Musumeci) além da discriminação racial, a partir da formação de suspeita, igualmente bem documentada na literatura criminológica, inclusive brasileira (RAMOS; MUSUMECI, 2005).

f) *Pragmatismo* exacerbado, o que deixa os policiais alheios a reflexões e teorizações sobre a própria atividade policial, e os faz prestigiar (e repassar) “experiências”, decisões “no calor dos acontecimentos”, “sob forte emoção”, que se reputam inevitáveis em detrimento de quem se encontrar no “fogo cruzado” dos embates com criminosos.

Ao analisar detidamente todos os episódios da primeira temporada de *True Detective*, é possível detectar, com abundância, diversos elementos apontados por Reiner, adiante listados.

- *Sentido de “suspeição” e construções de narrativas na solução de casos.*

Hart questiona Cohle sobre a forma como ele constrói os indícios e suspeitas. Cohle crê que o assassino de Lange é um psicopata, que já matou e irá matar novamente. Hart, ao contrário, busca sempre uma mais segura, mais objetiva simplificação dos casos que encontra. Diz Cohle, enquanto observa o corpo: “É uma representação fantasiosa, um ritual, um fetichismo, uma iconografia. Essa é a visão dele. O corpo dela é um mapa de amor parafílico. (...) Um acessório de luxúria física para fantasias e práticas que a sociedade proíbe”.

Quando Rusty relata todas as evidências que o corpo de Lange expõe e que acredita que ela era uma prostituta, Hart provoca: “Os livros têm algum capítulo que fale de conclusões precipitadas? Quando se presume algo de um indício de prova, você traça uma narrativa para ela fazer sentido”. Se essa é uma característica da atividade policial (investigar o crime é também um exercício de tornar crível uma narrativa inicial), imprescindível se torna um reexame desse trabalho por alguém mais isento.

Cohle é mais movido por “intuição” do que por protocolos regulares, clássicos, de investigação (como Hart está mais acostumado), embora ambos, com diferentes estilos, se completem. Importante que Hart, embora de início questione o peculiar método de investigação e de formação de suspeitas adotado por Cohle (aparentemente mais temerários), acaba admirando (e aderindo) ao modo heterodoxo de investigação de Cohle, conforme a história se desenvolve, consolidando a parceria entre ambos.

- Pessimismo e isolacionismo social

Cohle reside numa casa quase sem mobílias onde sobram caixas com livros sobre criminalística, psicologia forense e investigação policial. Quando seu parceiro Hart o visita em sua casa, este não tem sequer onde sentar. O isolacionismo de Cohle intriga Hart (sociável ao extremo), mas com o tempo Cohle atrai Marty para um peculiar “universo particular” da polícia.

Cohle é o símbolo de uma visão niilista, de fim de mundo: a atividade policial levaria à constatação de que, por melhores que sejam os propósitos, a sociedade “não tem jeito” em seus vícios e problemas. Impressionado pela cena do corpo de Dora Lange, Marty questiona seu parceiro a respeito de sua religiosidade e recebe como resposta: “Eu me considero um realista, mas, em termos filosóficos, sou chamado de pessimista... Significa que sou ruim de festas”.

O próprio cenário e ambiente em que o filme é rodado (pós-Katrina, pântanos, ruínas), com muitas cenas com baixa iluminação (onde apenas os policiais parecem trazer “luz” ou “fogo”) serve para contextualizar o “mundo cão” onde os policiais normalmente

trabalham. Ele olha a paisagem do *countryside* de Luisiana e não vê esperanças para aquele lugar: “É tudo um gueto, cara. Uma sarjeta gigante no espaço”. Essa ambiência lembra a produzida no conhecido filme brasileiro *Tropa de Elite* (2007). O filme (uma espécie de ficção que se pretende documentário) tem boa parte de suas cenas retratando o cotidiano de policiais militares do Rio de Janeiro, quando incursionam por morros e favelas dominadas por traficantes de drogas.

- *Machismo*

A visão machista é bem representada pelo comportamento de Martin Hart, que reiteradamente trai sua mulher e, quando esta propõe a separação, age como se ela fosse de sua propriedade: “Você vai separar a porra da minha família”. Não respeita sequer o ambiente de trabalho da esposa (médica), invadindo o hospital para, invocando sua condição de policial (contestada, naquele contexto, pelo médico coordenador), afirmar que pode inclusive resolver assuntos privados com sua esposa em público.

A convicção da mulher como propriedade/objeto da dominação masculina é também explicitada no mesmo personagem (Hart), que espanca violentamente amigos de sua filha adolescente, tão logo percebe que esta, consensualmente, passou a iniciar-se na vida sexual. Hart também espanca, violentamente, o novo namorado de sua amante, mesmo após dela já ter se afastado.

Até que ponto a naturalização (nos produtos ficcionais de grande apelo popular) do machismo, da violência, moral, simbólica e física em relação à mulher, especialmente quando protagonizados por personagens em tese encarregados de “aplicar a lei”, contribui para a persistência de elevados níveis de violência “gênero-motivada”, constitui-se em tópico que merece consideração relevante. Não apenas do ponto de vista da teoria criminológica, mas para as implicações de política criminal, no tocante a estratégias de combate à violência contra a mulher.

- “*Sentido de missão*”

A ideia de que policiais não são servidores públicos comuns, mas pessoas dotadas de uma “missão” (proteger a sociedade, lutar contra os malfeitores, prevenir e reprimir os crimes) faz com que se permitam (e considerem normal) agir fora dos limites legais. Já no segundo episódio, há uma fala bem característica desse pensar e agir, dita por Rust: “É claro que sou estranho e perigoso. Sou policial. Posso fazer coisas para as pessoas e ficar impune”. O “sentido de missão”, a transformar ações ilegais e desumanas em instrumentos quicá divinos para combater o mal permite a Hart, indignado com a crueldade do personagem

chamado Ledoux, executá-lo. Num outro exemplo de ambiguidade moral, relata-se que Cohle matara um dependente químico porque este havia injetado droga na filha “para se purificar”. Passa-se a mensagem de que o bom policial há que ser um tanto (ou muito) bandido.

A propósito, numa nova referência comparativa a *Tropa de Elite*, a identificação com o Capitão Nascimento (policial protagonista na história), por muitos brasileiros (espectadores e cidadãos), à época em que o filme foi lançado, constitui-se em bom exemplo de retroalimentação de valores, entre a cultura popular e a cultura policial, como já abordado por Silva (2010, p. 5063).

Também aqui se mostra inevitável realçar implicações político-criminais que a naturalização midiática de ilegalidades como tortura, na produção cultural midiática, pode ter sobre a própria operação concreta do sistema de justiça criminal.

- *Solidariedade interna*

Cohle e Martin se ajudam mutuamente inclusive para encobrir os sinais das condutas manifestamente ilegais que um e outro adotam em suas investigações. Com efeito, essa irrestrita solidariedade corporativa entre policiais (que nasce pelo fato de que, como parceiros, nos bons e maus momentos, devem se solidarizar) se constitui em óbice comum à apuração de desvios de policiais. Parceiros de profissão que se tornam companheiro próximos, muitas vezes compactuam com os desvios de policiais ou os acobertam. Ao final do seriado, no hospital (onde Cohle é internado e de lá sai em cadeira de rodas) são dois amigos que se ajudam. A obra toda, aliás, não deixa de ser uma alegoria ao valor da amizade, do companheirismo de dois “tiras”.

Essa característica cultural, de máxima solidariedade entre policiais, a dificultar atuação correcional certamente inspirou outra medida implantada no plano de reforma da polícia em Nova York, na década de 90. No relato de Soares (2000, p. 352), adotou-se um esquema de acordos de não-persecução e colaborações premiadas entre policiais, com o objetivo de avaliar a conduta dos servidores.

Por aí se vê que aspectos da cultura policial (retroalimentados na vida e na ficção) podem e devem ser levados em conta na formulação de políticas, na elaboração de normas, no controle gerencial de comportamentos que visem coibir uma atuação “extrajurídica” por parte de agentes policiais.

- *Atividade orientada à ação*

Intrepidez, coragem, impulsividade são características marcantes em muitas cenas de *True Detective*. Para que pedir reforço policial? Para que esperar por uma ação mais planejada

(e, portanto, de maior conformação legal) se eu posso resolver “do meu jeito”? Essas são posturas de policiais comumente documentadas na literatura criminológica e notoriamente presenciadas em inúmeros episódios no Brasil, em que “balas perdidas” ou erros de execução atingem pessoas que deveriam estar fora do campo de batalha, entre policiais e suspeitos. Muitas vezes porque os policiais não tiveram paciência para esperar um momento mais adequado (e seguro, aos olhos da comunidade no entorno) para uma intervenção. Como ponderou Silva (2003, p. 440), atento à realidade brasileira, “o policial é ‘condicionado’ a cumprir ordens de forma irreflexiva, a comando, para depois ser colocado sozinho diante da realidade das ruas, onde terá que tomar decisões solitárias”.

As ações infiltradas dos agentes, em *True Detective*, quer as de conhecimento dos órgãos policiais, como as vividas e rememoradas no passado de Cohle, quer as que clandestinamente resolvem realizar, se por um lado dão maior vivacidade ao seriado, por outro lado consolidam a imagem, a “convicção” popular e corporativa, de que o exercício da atividade policial, sem emoções e ações intrépidas, arriscadas, no limite entre o lícito e o ilícito, não teria graça. A certa altura, pode-se indagar: quais os limites, então, entre a vida fora-da-lei de Ginger e a atividade ilegal do infiltrado Rustin Cohle, em especial a excitação que ele sente em se descontrolar controladamente (LYNG, 1990; PRIEUR, 2017)?

A ideia de Nic Pizzolatto, de colocar na mesma sequência um policial infiltrado vestido como um motociclista, sem apreço pela ordem legal, e um líder de uma organização criminosa vestido como um policial, ambos no que seria uma viatura e tendo por custódia um negro torturado, é uma mensagem mais do que explícita do que se tornou a ideia de *crime* e a ideia de uma resposta social e estatal a isso. As palavras de Rocha e Silva (2014, p. 272) sintetizam o questionamento:

A qualidade *sedutora* do crime representa uma alternativa atual para a criminologia tradicional e, sem dúvida, tem repercussão para quem pretende compreender a natureza envolvente e emocionante da criminalidade. Entretanto, é necessário localizar essa dinâmica emocional do fenômeno criminoso em um contexto social mais amplo. Mais especificamente, é preciso enfatizar a dialética entre a excitação, o (auto)controle e o crime sob as condições da pós-modernidade, uma vez que, em um mundo cada vez mais socialmente precário, a construção da identidade é feita através de práticas (mesmo criminosas) que envolvem a chamada “perda controlada de controle”.

Esse consolidado componente cultural, retroalimentado na ficção e na realidade, de que a atividade policial é naturalmente orientada à ação, numa lógica de que os fins justificam os meios, pode explicar boa parte da notória resistência, por policiais, a esforços de profissionalização. Aqui, mais uma vez, apresenta-se como bem ilustrativo, o relato de Soares, em sua passagem na Coordenação de Segurança Pública no Rio Janeiro, ao final da

década de 90: “Os valores prezados pelos oficiais antigos da corporação eram diferentes, atribuíam prioridades a outros procedimentos e consideravam o combate ao crime um processo quase natural de reação mecânica, rápida e precisa” (SOARES, 2000, p. 365).

Esse quadro novamente ilustra quão fadadas ao fracasso se apresentam iniciativas de profissionalização da polícia (em prol de uma atuação mais técnica, mais planejada) se não se levam em conta aspectos da cultura policial já bem sedimentados, nas narrativas ficcionais e na realidade. Como a pretensa lógica de a atividade policial ser naturalmente movida por um atuar impulsivo e, por isso mesmo, muitas vezes desastroso, ineficaz, pode trazer consequências desnecessariamente drásticas, para os próprios policiais e para os que estão na “cena do crime”.

- *Cinismo*

Não se levam a sério, na obra ficcional aqui analisada, as condutas formalmente esperadas, nos códigos e constituições, em relação ao trabalho policial. Cinicamente, os agentes policiais, em *True Detective*, descumprem a lei a pretexto ou justificativa de fazê-la ser cumprida. No sétimo episódio, há a subtração de documentos por Hart (acautelados na própria polícia – arquivos que não fizeram parte oficial da investigação), para ajudar seu amigo numa investigação clandestina. Eles também promovem a invasão de domicílio da casa de um líder religioso em busca de evidências de seu atuar ilícito, tornando ridícula a noção constitucional de ilicitude da prova. No mesmo episódio, há uma fala bem significativa: “Desde quando essa coisa de inocente e culpado definiram um policial?”. Hart chega a elogiar Cohle por este saber extrair informações através de torturas.

Enfim, uma leitura atenta de *True Detective* permite identificar que, com grande sintonia com características da “*cop culture*”, os policiais retratados acabam reforçando a ideia/crença/atitude de que a segurança pública depende, mais do que de códigos, leis, constituição e cláusulas humanitárias, de policiais intrépidos, corajosos, que “fazem justiça com as próprias mãos”; que agem por impulso, de modo voluntarista, sem planejamento ou racionalidade, segundo seu próprio senso moral de “justiçamento”, imbuídos da ideia de que, para cumprir uma “santa missão”, as ilegalidades que praticam (torturas, execuções, apropriações, invasões de domicílio, encobrimento de más condutas) seriam “justificáveis”, “legítimas” ou “excludentes de ilicitude”. Como constataram Barros e Ratton (2007, p. 148), “tal subcultura policial, tolerante à ruptura de certas regras, harmoniza violências, excessos e abusos com julgamentos morais de merecimento e necessidade, construindo um sentido de justiça distinto das regras formais dominantes”.

Essa ambiguidade entre normas legais e preceitos morais/religiosos constitui-se em elemento cênico presente na obra desde o início. Símbolos religiosos, igrejas, pastores misturam-se, entrecruzam-se ao longo do filme. Agentes policiais se veem autorizados a desrespeitar a lei (quicá em nome da boa moral, da boa religião) para aplicar uma pessoal e sumária punição “humana”.

4 Conclusão

O presente artigo, ao escrutinar o relevante *corpus* discursivo identificado na obra ficcional em exame, pretende contribuir para confirmar a hipótese de uma reflexividade axiológica, política e operacional entre elementos de construção da trama ficcional e os elementos de operação do sistema de justiça criminal, à luz dos estudos criminológicos sobre “cultura policial”. O pareamento entre uma esfera científica e uma esfera ficcional serviu para demonstrar a rica tensão inerente aos elementos que informam a Criminologia Cultural.

Explorando enredo, cenários, diálogos e narrativas de *True Detective*, observou-se que o Estado, na realidade e na ficção, pode ser tão criminoso quanto os agentes que procura combater. Esse impulso metodológico pós-moderno, na interseção entre realidade, ficção e ciência, nos permitiu discutir, de forma diferenciada, bases culturais do exercício da atividade policial, essenciais ao seu controle jurídico-constitucional e à efetiva implementação de legítimas políticas e práticas estatais de resposta ao crime em consonância com valores, princípios e normas do estado democrático de direito, que aposta na inexistência de antinomia entre trabalho policial eficiente e respeito ao primado dos direitos humanos.

Por outro lado, a análise criminológica aqui empreendida, tendo por fundo as relações entre polícia e sociedade, a partir da análise de um produto cultural globalizado, ambientado nos Estados Unidos, mas com cenas, narrativas e valores passíveis de paralela discussão à luz da realidade brasileira, bem demonstraram que esse duplo desafio sociojurídico (de se construir uma polícia eficiente e respeitadora de direitos constitucionalmente assegurados), trata-se, em verdade, de um desafio global.

Demonstrada a identificação (e retroalimentação), no Brasil e no mundo, entre “*cop culture*” e “*pop culture*”, abre-se rico espaço para discutir, em contextualização local e em perspectiva internacional comparada, os problemas inerentes ao controle da atividade policial a partir do modo como a polícia opera (e se considera legitimada a operar). O componente cultural, midiático, cada vez mais globalizado, demonstra tratar-se de um desafio que vai muito além da simples inclusão formal de “códigos de conduta” ou de “aulas de direitos

humanos” nas academias de polícia. Sem que haja espaço para enfrentar e desconstruir elementos perniciosos da “cultura policial”, retroalimentados em produções midiáticas, os simples instrumentos legais e normativos de controle da atividade policial estarão fadados à ineficácia.

No entanto, não se pretende que filmes policiais sejam censurados ou ideologicamente patrulhados, de forma a serem substituídos por narrativas meticulosamente construídas em forma de um catecismo moral. O que aqui se chama atenção é sobre o quão valioso pode ser o uso de conteúdos, mensagens, valores, crenças e atitudes presentes em produtos de enorme apelo popular como pano de fundo para a discussão de diretrizes, programas, protocolos, políticas que, no mundo real, “desnaturalizem”, “desconstruam”, a simbiose entre o lícito e o ilícito, em muitos aspectos da atividade policial.

Sem pretensão de ideologizar o debate (que pode ser expandido, em futuras publicações, para racionalizações de alto rigor técnico-metodológico como as de Simon (2007), no cenário político estadunidense, sobre o que representa “governar através do crime”), esperamos ter demonstrado, à exaustão, a necessidade de que ações e reflexões em prol da efetiva implementação do estado democrático de direito, com pleno respeito aos direitos fundamentais, não deixem de considerar, para garantia de eficácia persuasiva a simbiótica retroalimentação entre cultura popular, cultura política, cultura midiática e cultura policial.

A análise de obras sobre “tiras” pode, portanto, renovar a pesquisa criminológica, inovar em suas implicações político-criminais e contribuir para que possamos criticamente debater a atividade policial na academia, nas ruas, nos cinemas, etc. Sem que deixemos de exigir uma polícia e um sistema de justiça criminal ao mesmo tempo eficientes no combate ao crime, mas também sinceramente comprometidos com as exigências democráticas e humanitárias do estado de direito, única forma de legitimação do poder/direito de punir.

Referências

ALTHEIDE, David L.; SCHNEIDER, Christopher J. **Qualitative Media Analysis**. 2. Ed. Londres/Thousand Oaks/Nova Déli: SAGE, 2013.

ARRIGO, Bruce A.; BERNARD, Thomas J. Postmodern criminology in relation to radical and conflict criminology. **Critical Criminology**. v. 8, n. 2, p. 39-60, set. 1997.

ASPDEN, Kester; HAYWARD, Keith J. Narrative Criminology and Cultural Criminology: Shared Biographies, Different Lives? In: PRESSER, Lois; SANDBERG, Sveinung. **Narrative Criminology – Understanding Stories of Crime**. Nova York e Londres: New York University Press, 2015. Kindle Ed.

BARROS, Marcelo; RATTON, José Luiz. **Polícia, Democracia e Sociedade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

BECKER, Howard. **Outsiders: Studies in the Sociology of Deviance**. New York: The Free Press, 1973.

COHEN, Stanley. **Folk Devils and Moral Panics**, London: MacGibbon and Kee, 1972.

FERRELL, Jeff. Cultural and the politics of meaning. **Critical Criminology**. v. 21, n. 3, p. 257-271, set. 2013.

FERRELL, Jeff. For a ruthless cultural criticism of everything existing. **Crime, Media, Culture**. v. 3, n. 1, p. 91-100, abr. 2007.

FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith; YOUNG, Jock. **Cultural Criminology: an invitation**. 2. Ed. Londres/Thousand Oaks/Nova Déli: SAGE, 2015.

GREER, Chris; REINER, Robert. Mediated mayhem: media, crime, criminal justice. In: MAGUIRE, Mike; MORGAN, Rod; REINER, Robert. **The Oxford Handbook of Criminology**. 5. Ed. Oxford: Oxford University Press, 2012, p. 245-278.

HAYWARD, Keith J. Cultural criminology: script rewrites. **Theoretical Criminology**. v. 20, n. 3, p. 297-321, dez. 2016.

HAYWARD, Keith J. Five spaces of cultural criminology. **British Journal of Criminology**. v. 52, n. 3, p. 441-462, fev. 2012.

HAYWARD, Keith; YOUNG, Jock. Cultural Criminology. In: MAGUIRE, Mike; MORGAN, Rod; REINER, Robert. **The Oxford Handbook of Criminology**. 5a. Ed. Oxford: Oxford University Press, 2012, p. 113-137.

HBO. Sítio eletrônico oficial da emissora HBO. Disponível em: <https://www.hbo.com/true-detective>. Acesso em: 10 dez. 2017.

HUDSON, Barbara (2011). Critical reflection as research methodology In: DAVIES, Pamela; FRANCIS, Peter (Ed.). **Doing Criminological Research**. 2. Ed. Londres/Thousand Oaks/Nova Déli: SAGE, 2011, p. 328-344.

JEWKES, Yvonne. The Media and Criminological Research. In: DAVIES, Pamela; FRANCIS, Peter (Ed.). **Doing Criminological Research**. 2. Ed. Londres/Thousand Oaks/Nova Déli: SAGE, 2011, p. 245-261.

KANE, Stephanie C. The unconventional methods of cultural criminology. **Theoretical Criminology**. V. 8, n. 3, p. 303-321, 2004.

LEMGRUBER, Julita; MUSUMECI, Leonarda; CANO, Ignacio. **Quem vigia os vigias? Um estudo sobre controle externo da polícia no Brasil**, Rio de Janeiro e São Paulo: Record, 2003.

LYNG, Stephen. Edgework: a social psychological analysis of voluntary risk taking. **The American Journal of Sociology**. v. 95, n. 4, p. 851-886, jan. 1990.

MAWBY, Rob C. Using the Media to Understand Crime and Criminal Justice. In: DAVIES, Pamela; FRANCIS, Peter (coord.). **Doing Criminological Research**. 2. Ed. Londres/Thousand Oaks/Nova Déli: SAGE, 2011, p. 223-244.

NEWBURN, Tim; PEAY, Jill (Ed.). **Policing – Politics, Culture and Control – Essays in Honour of Robert Reiner**. Oxford e Portland: Hart Publishing, 2012.

NIC Pizzolatto. Sítio eletrônico autobiográfico de Nic Pizzolatto. Disponível em: <http://www.nicpizzolatto.com/>. Acesso em 10 dez. 2017.

O'BRIEN, Martin. What is cultural about cultural criminology? **British Journal of Criminology**. v. 45, n. 5, p. 599-612, set. 2005.

PRESSER, Lois; SANDBERG, Sveinung (coord.). **Narrative Criminology – Understanding Stories of Crime**. Nova York e Londres: New York University Press, 2015. Kindle Ed.

PRIEUR, Annick. Towards a criminology of structurally conditioned emotions: combining Bordieu's field theory and cultural criminology. *European Journal of Criminology*. out./2017. Disponível: <http://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/1477370817737242>. Acesso em: 01 dez. 2017.

RAMOS, S.; MUSUMECI, L. **Elemento suspeito: abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

REINER, Robert. **A Política da Polícia**. Trad. Jacy Cardia Ghirotti e Maria Cristina Pereira da Cunha Marques, da 3ª. Ed. (1992). São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004.

REINER, Robert. **The Politics of the Police**. 2. Ed. London: Wheatsheaf, 1992.

REINER, Robert. **The Politics of the Police**. 3. Ed. Oxford: Oxford University Press, 2000.

REINER, Robert. **The Politics of the Police**. 4. Ed. Oxford: Oxford University Press, 2010.

REINER, Robert. **The Politics of the Police**. London: Wheatsheaf, 1985.

ROCHA, Álvaro Felipe Oxley da. Crime, violência e controle social como produtos culturais: novas perspectivas para o debate. *Dilemas*. v. 10, n. 1, p. 48-62, jan./abr. 2017.

ROCHA, Álvaro Filipe Oxley da; SILVA, Simone Schuck. A dinâmica emocional do desvio: uma análise em criminologia cultural. **Revista do CEJUR/TJSC**. v. 1, n. 2, p. 265-283, out. 2014.

ROOT, Carl; FERRELL, Jeff; PALACIOS, Wilson. Brutal Serendipity: Criminological Verstehen and Victimization. **Critical Criminology**. v. 21, p. 141-155, abr. 2013.

SANDBERG, Sveinung. What Can ‘Lies’ Tell Us About Life? Notes Towards a Framework of Narrative Criminology. **Journal of Criminal Justice Education**. v. 21, n. 4, p. 447–465, 2010.

SILVA, Eliezer Gomes da. Sistema penal, democracia e direitos humanos: conexões locais e globais entre direito, poder e discurso na modernidade tardia. In: CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito. (Org.). **Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI**. 1ªed.Florianópolis: Fundação Boiteux, 2010, v. , p. 5052-5076.

SILVA, Eliezer Gomes da; MOREIRA, Dirceia. Julgamento de crimes de tortura e proteção deficiente de direitos fundamentais: análise qualitativa de casos colhidos da jurisprudência de Tribunais de Justiça brasileiros. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 120, p. 261-296, 2016.

SILVA, Jorge da. **Segurança Pública e Polícia: Criminologia Crítica Aplicada**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

SIMON, Jonathan. **Governing through crime: How the War on Crime Transformed American Democracy and Created a Culture of Fear**. Oxford e New York: Oxford University Press, 2007.

SOARES, Barbara Musumeci; MUSUMECI, Leonarda. **Mulheres policiais: presença feminina na Polícia Militar do Rio de Janeiro**. Civilização Brasileira, 2005.

SOARES, Luiz Eduardo. **Meu casaco de general: 500 dias no front da segurança pública do Rio de Janeiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

TROPA DE ELITE. José Padilha. Zazen Prod. Distr. Universal Pictures. Brasil: 2007, 118 min, col.

TRUE detective. Criação e roteiro: Nic Pizzolatto. Direção: Cary Joji Fukunaga. Nova Iorque: HBO, 2014. 1ª temporada da série. 3 DVDs (456 min).

TRUE detective. In: Internet movie database (IMDb). Disponível em: <http://www.imdb.com/title/tt2356777/>. Acesso em: 10 dez. 2017.

WADDINGTON, Paj. Cop Culture. In: NEWBURN, Tim; PEAY, Jill (Ed.). **Policing – Politics, Culture and Control – Essays in Honour of Robert Reiner**. Oxford e Portland: Hart Publishing, 2012, p. 89-110.

WELSH, Andrew; FLEMING, Thomas; DOWLER, Kenneth. Constructing crime and justice on film: meaning and message in cinema. **Contemporary Justice Review**, v. 14, n. 4, p. 457-476, dez. 2011.

YOUNG, Jock; BROTHERTON, David C. Cultural criminology and its practices: a dialog between the theorist and the street researcher. **Dialect Anthropology**. v. 38, n. 2, p. 117-132, jun. 2014.